

**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA****Lei n.º 52/88****de 4 de Maio****Alteração do artigo 70.º da Lei n.º 38/87, de 23 de Dezembro  
(Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais)**

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 164.º, alínea d), 168.º, n.º 1, alínea q), e 169.º, n.º 2, da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º São aditadas ao n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 38/87, de 23 de Dezembro, as seguintes alíneas:

- r) Propriedade e posse de arrojões e de coisas provenientes ou resultantes das águas do mar ou restos existentes, que jazem nos respectivos solo ou subsolo ou que provenham ou existam nas águas interiores, se concorrer interesse marítimo;
- s) Presas;
- t) Todas as questões em geral sobre matérias de direito comercial marítimo.

Art. 2.º A presente lei entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovada em 25 de Março de 1988.

O Presidente da Assembleia da República, *Vitor Pereira Crespo*.

Promulgada em 12 de Abril de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, **MÁRIO SOARES**.

Referendada em 15 de Abril de 1988.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL****Portaria n.º 269/88****de 4 de Maio**

Tornando-se necessário rentabilizar o esforço desenvolvido na formação e aperfeiçoamento técnico do pessoal militar não permanente privativo da Força Aérea incorporado como voluntário;

Considerando-se, ainda, conveniente ajustar o tempo de serviço efectivo a prestar pelo referido pessoal de modo a optimizar a sua utilização funcional, face às exigências específicas do serviço;

Tendo em atenção o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 46 881, de 24 de Fevereiro de 1966:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, ao abrigo da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, que o n.º 15.º da Portaria n.º 263/77, de 13 de Maio, passe a ter a seguinte redacção:

15.º — 1 — .....

2 — O tempo de serviço efectivo a prestar pelo pessoal militar não permanente privativo da Força Aérea e nesta incorporado como voluntário é de

seis anos para pilotos, de quatro anos para navegadores e de três anos para as restantes especialidades.

3 — .....

Ministério da Defesa Nacional.

Assinada em 19 de Abril de 1988.

O Ministro da Defesa Nacional, *Eurico Silva Teixeira de Melo*.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS****SECRETARIAS DE ESTADO DO TESOURO E DO ORÇAMENTO****Portaria n.º 270/88****de 4 de Maio**

A especificidade e natureza das funções cometidas à Direcção-Geral do Tesouro levam a que os titulares dos cargos de director de serviços e chefe de divisão devam ter uma adequada experiência profissional, elevada competência e grande sentido de responsabilidade, mostrando-se, além disso, identificados com as condições e regime do seu funcionamento, nos serviços centrais como nos órgãos locais.

Atendendo a que, dadas as características exigidas, nem sempre é possível prover aqueles cargos de entre chefes de divisão e assessores ou de entre assessores e técnicos superiores principais detentores da habilitação académica própria e formação específica adequada em gestão de tesouraria do Estado:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Tesouro e do Orçamento, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, o seguinte:

1.º A área de recrutamento para prover os lugares previstos na Portaria n.º 956/87, de 26 de Dezembro, sempre que os nomeados se mostrem possuidores de experiência e adequada formação profissional, é alargada:

- a) Para director de serviços — a director de fazenda e tesoureiro da Fazenda Pública de 1.ª classe, ainda que não licenciados, e a técnico superior principal;
- b) Para chefe de divisão — a director de fazenda, subdirector de fazenda, tesoureiro da Fazenda Pública de 1.ª classe e chefe de repartição, ainda que não licenciados, e a técnico superior de 1.ª classe.

2.º O despacho de nomeação será acompanhado, para publicação, dos currículos dos nomeados.

3.º A presente portaria produz efeitos desde o dia seguinte ao da sua publicação, ficando revogadas as Portarias n.ºs 229/87, de 27 de Março, e 293/87, de 9 de Abril.

Ministério das Finanças.

Assinada em 11 de Abril de 1988.

O Secretário de Estado do Tesouro, *Manuel Carlos de Carvalho Fernandes*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Rui Carlos Alvarez Carp*.